

## **ANEXO X - REGIMENTO DO DESPORTO ESCOLAR**

### **Artigo 1.º**

#### **Definição**

1. O desporto escolar é uma atividade extracurricular de complemento à disciplina de Educação Física. Só pode ser lecionado por professores de Educação Física ou por professores que, não sendo desta disciplina, tenham formação desportiva em alguma modalidade.

### **Artigo 2.º**

#### **Princípios e objetivos**

1. São princípios e objetivos do desporto escolar:

- a. - Incentivar a participação dos alunos no planeamento e gestão das atividades desportivas escolares, nomeadamente, no seu papel como dirigentes, árbitros, juizes e cronometristas;
- b. - Promover o respeito pelas normas do espírito desportivo, fomentando o estabelecimento, entre todos os participantes, de um clima de boas relações interpessoais e de uma competição leal e fraterna;
- c. - Orientar as equipas desportivas escolares para que tenham sempre presente a importância, através da análise dos fatores de risco, da prevenção e do combate ao consumo de substâncias dopantes;
- d. - Observar e cumprir rigorosamente as regras gerais de higiene e segurança nas atividades físicas;
- e. - Oferecer aos alunos um leque de atividades que, na medida do possível, reflita e dê resposta às suas motivações intrínsecas e extrínsecas, proporcionando-lhes atividades individuais e coletivas que sejam adequadas aos diferentes níveis de prestação motora e de estrutura corporal;
- f. - Dar a conhecer aos alunos, ao longo do seu processo de formação, as implicações e benefícios de uma participação regular nas atividades físicas e desportivas escolares, valorizá-las do ponto de vista cultural e compreender a sua contribuição para um estilo de vida ativa e saudável;
- g. - Proporcionar, a todos os alunos da escola, atividades desportivas de carácter recreativo/lúdico, de formação, ou de orientação desportiva;
- h. - Proporcionar atividades de formação e/ou orientação desportiva, tendo em vista a aquisição de competências físicas, técnicas e táticas, na via de uma evolução desportiva e da formação integral do jovem;
- i. - Promover o combate à inatividade física e a luta contra a obesidade.

### **Artigo 3.º**

#### **Coordenação e constituição**

1. O desporto escolar é coordenado por um professor de Educação Física, nomeado pelo diretor da escola, a quem cabe acompanhar, apoiar e avaliar o desenvolvimento de todas as atividades de extensão e complemento curricular, articulando-as com o Projeto Educativo. Nesta missão o coordenador é coadjuvado por um subcoordenador do desporto escolar, também ele nomeado pelo diretor, ouvido o coordenador.

Assim, a equipa do desporto escolar é constituída pelos seguintes elementos:

- a. diretor da escola;
- b. coordenador do desporto escolar;
- c. subcoordenador do desporto escolar;
- d. representante da área disciplinar de Educação Física;
- e. professores responsáveis pelas diferentes modalidades e atividades desportivas;
- f. alunos participantes.

### **Artigo 4.º**

#### **Competências do coordenador**

1. Compete ao coordenador de desporto escolar:

- a. elaborar, em conjugação com os docentes intervenientes no processo e de acordo com as diretivas superiormente determinadas, o planeamento, a programação e o orçamento anual das atividades do desporto escolar e assegurar que estas estejam integradas no plano de atividades do agrupamento;
- b. incentivar o desenvolvimento de um quadro de práticas desportivas, aberto à participação da generalidade da população escolar;
- c. fomentar a participação dos alunos na gestão do desporto escolar, intervindo no desenvolvimento, organização e avaliação das atividades;
- d. enviar, sob a forma de projeto, o programa e o orçamento do desporto escolar para o diretor da escola;
- e. elaborar e entregar ao diretor um relatório anual das atividades desenvolvidas;
- f. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e no Regulamento Interno.

### **Artigo 5.º**

#### **Atividades**

1. O desporto escolar desenvolve-se em duas áreas:

a. Atividade interna: Entende-se por atividade interna o conjunto de atividades desportivas, enquadradas no Plano Anual de Escola, desenvolvidas pelo Grupo de Educação Física/Clube do desporto escolar.

A atividade interna tem por objetivo proporcionar aos alunos da escola atividades desportivas de carácter recreativo/lúdico, de formação, ou de orientação desportiva. Deverão ser entendidos como os momentos cruciais e decisivos para a construção da cultura desportiva que se deseja para todos os alunos da escola.

b. Atividade externa: Atividade externa, desenvolvida no âmbito dos Grupos/Equipa, centra-se na participação em campeonatos e encontros escolares, estruturados por fases sequenciais de apuramento, organizados pelas estruturas do ME.

Pretende-se que a atividade externa seja decorrente da atividade interna e que proporcione atividades de formação e/ou orientação desportiva, tendo em vista a aquisição de competências físicas, técnicas e táticas, na via de uma evolução desportiva e da formação integral do jovem.

Os Grupos-Equipa, com atividade externa, definidos para a escola, são Badminton, Boccia, Ginástica Acrobática, Ginástica de Trampolins, Natação e Ténis de Mesa, cujos professores responsáveis são definidos pelo Diretor.

2. A distribuição dos créditos de tempos letivos pelas modalidades, com atividade externa, é realizada da seguinte forma:

a. Um crédito de três tempos letivos, por grupo-equipa, para as modalidades que são objeto de realização de quadros competitivos regionais e nacionais; o que na escola corresponde a três créditos letivos para cada grupo-equipa, perfazendo um total de 18 créditos letivos.

3. Carece de autorização superior a atribuição de créditos da componente letiva aos seguintes casos:

a. mais do que um grupo/equipa no mesmo escalão e género por modalidade desportiva ou variante/disciplina;

b. mais do que dois grupos/equipa, por modalidade desportiva ou variante/disciplina quando sejam compostos por vários escalões;

c. mais do que três grupos/equipa da mesma modalidade desportiva ou variante/disciplina quando não exista na escola pelo menos um grupo/equipa de outra modalidade desportiva.

4. a não autorização, nos termos do número anterior, implica que só podem ser atribuídas horas da componente não letiva aos grupos/equipa excedentários.

5. o funcionamento dos grupos-equipa nas atividades do desporto escolar obedece às regras seguintes:

a. a atividade dos grupos-equipa, nomeadamente os tempos previstos para treino, é de caráter obrigatório, pelo que a assiduidade de professores e alunos é sistematicamente objeto de registo e controlo pelo diretor da escola;

b. Na organização dos horários da escola um tempo letivo, no âmbito do desporto escolar, corresponde a uma «hora», definida nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do despacho normativo n.º 13-A/2012, de 5 de junho;

c. Nas modalidades coletivas os grupos-equipa são constituídos por um número mínimo de 18 alunos;

d. Nas modalidades individuais, à exceção dos desportos gímnicos, os grupos-equipa são constituídos por um número mínimo de 18 alunos distribuídos pelos vários escalões/género, sendo obrigatório um número mínimo de 9 alunos do mesmo escalão/género;

e. Nas modalidades gímnicas os grupos-equipa são constituídos por um número mínimo de 18 alunos, sem distinção de escalão/género;

f. Nas modalidades de desportos náuticos e nos grupos-equipa exclusivamente de alunos com necessidades educativas especiais, os grupos-equipa são constituídos por um número mínimo de 8 alunos, sem distinção de escalão/género;

g. A participação dos Grupos-Equipa nas competições deverá efetuar-se obrigatoriamente como número mínimo de alunos previsto nos regulamentos específicos das respetivas modalidades e de acordo com o Regulamento Geral de Provas, sob pena de incorrerem em falta administrativa.

h. O incumprimento injustificado do previsto nas alíneas c) a g) implica a eliminação do crédito de tempos letivos atribuído ao grupo-equipa, a determinar pelo diretor da escola;

i. O disposto na alínea anterior implica a diminuição do número global de créditos de tempos letivos atribuídos à escola.

6. Compete à Direção Geral da Educação (DGE), através dos seus serviços

de desporto escolar, estabelecer os critérios de avaliação dos projetos, considerando a legislação sobre o desporto escolar.

7. Compete ainda à DGE a apresentação, até ao final de cada ano letivo, da proposta de Programa do Desporto Escolar para o ano letivo seguinte.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 9 de dezembro de 2021